



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 122 /2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores e empregados Públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaúbas, e aos trabalhadores da Rede Privada que estejam prestando Serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus, (COVID-19)”

O Vereador **Marcelo Antônio Nogueira Costa**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e trabalhadores da rede Privada de Saúde que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, com base no Decreto Municipal Nº 40/2020 de 30 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Município de Macaúbas.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos e trabalhadores da Rede Privada de Saúde lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Barreiras Sanitárias, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, recepção da Secretaria de Saúde, Laboratórios municipais, os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Epidemiológica, Clínicas Particulares e Laboratórios Particulares.

§ 2º Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40%, com base nos Artigos 68, 69, 70, 71, 72 e 73 da Lei Municipal Nº 644/2016 de 29 de novembro de 2016,

Rua Artur Antônio Costa, 48 - Centro Cep: 46.500-000 – Macaúbas - BA
PABX : (77) 3473-1102 - E-mail: camaramacaubas@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

§ 3º Os empregados públicos celetistas e trabalhadores da rede privada de saúde compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor de 40% do salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria de Administração os servidores e empregados públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto nesta Lei, bem como respectiva lotação.

Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública, com base no Decreto Municipal Nº 40/2020 de 30 de março de 2020.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração manterá um Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhar e monitorar as concessões de adicional de insalubridade previstas na presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões em 30 de junho de 2020.


Marcelo Antônio Nogueira Costa
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

Proc. n 2096 de 30/06/2020


Encarregado.

Rua Artur Antônio Costa, 48 - Centro Cep: 46.500-000 - Macaúbas - BA
PABX : (77) 3473-1102 - E-mail: camaramacaubas@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) nos Municípios que compõe o território do Vale do Paramirim, e percebendo a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde e trabalhadores da rede privada estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos, e que o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado, e que o Estatuto do Servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos, e com base no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres, e com base no Decreto Municipal Nº 40/2020 de 30 de março de 2020 que declarou estado de calamidade pública no Município de Macaúbas, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, venho respeitosamente solicitar da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores a análise e votação deste tão importante Projeto de Lei,

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões em 30 de junho de 2020.


Marcelo Antônio Nogueira Costa
Vereador

Rua Artur Antônio Costa, 48 - Centro Cep: 46.500-000 – Macaúbas - BA
PABX : (77) 3473-1102 - E-mail: camaramacaubas@hotmail.com